



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## LEI N° 3.474 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.004

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a empresa Vertcon Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e dá outras providências”**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa Vertcon Administradora e Corretora de Seguros Ltda., visando a prestação de serviços, em parceria com o Município de Agudos, para atividade de seguros de vida em grupo para os servidores públicos municipais, estendido aos aposentados e pensionistas que tenham qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Agudos, mediante desconto em folha de pagamento.

**Art. 2º** - O Município de Agudos não terá qualquer responsabilidade solidária quanto a eventual inadimplência por parte dos servidores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de setembro de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## LEI Nº 3.474 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a empresa Vertcon Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e dá outras providências”

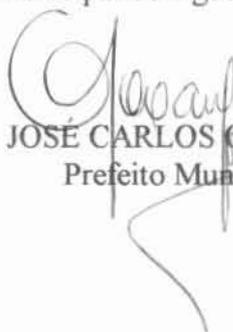
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa Vertcon Administradora e Corretora de Seguros Ltda., visando a prestação de serviços, em parceria com o Município de Agudos, para atividade de seguros de vida em grupo para os servidores públicos municipais, estendido aos aposentados e pensionistas que tenham qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Agudos, mediante desconto em folha de pagamento.

**Art. 2º** - O Município de Agudos não terá qualquer responsabilidade solidária quanto a eventual inadimplência por parte dos servidores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de setembro de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal